

01-0022/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0022 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0022 / 2006

DE

01/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
PARA A DEFESA DOS MUNICÍPIOS EM QUESTÕES QUE ENVOLVAM
SEUS DIREITOS FACE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:37:02

00000056400-16



ARQUIVADO EM: 20/01/2009

Juana H.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Ata nº 01 do proc.
Nº 22 de 06
Adelina Cioene - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

01 - PL
01-0022/2006

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º Cria-se, através do Poder Executivo, a Defensoria Pública Municipal, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2.º O Defensor Público Municipal promoverá a defesa dos munícipes em questões jurídicas que envolvam interesses dos munícipes face à Administração Pública Municipal.

Art. 3.º O atendimento dos munícipes será feito através dos Defensores Públicos Municipais que serão destinados para esse fim, em cada Subprefeitura do Município, pelo Poder Executivo.

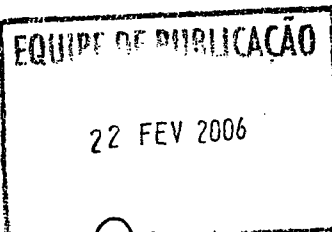
Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, organizando a Defensoria Pública do Município de São Paulo.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CLAUDETE ALVES
Vereadora



RECEBIDO - SGP-22

01 FEV 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

C M S P - A T M
-01-Fev-2006-19:19-011016

Segue(m) juntado(s), nesta
nota, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02a 04
Em 09/03/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>22-0006</u>

Adelina Cione - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa trazer cidadania para os munícipes de São Paulo em cumprimento às diretrizes constitucionais de acessibilidade do povo ao Poder Público e à Justiça.

Com a aprovação da presente propositura cada Subprefeitura deverá contar com um Defensor Público Municipal para dirimir dúvidas e solucionar conflitos e problemas no âmbito municipal.

Como é sabido, toda vez que a Municipalidade é acionada judicialmente, dispõe de um quadro de Procuradores, remunerados com a arrecadação dos imposto pagos pelos munícipes, para promover a sua defesa, o que é justo. Porém, do outro lado no pólo passivo da ação, o munícipe, aquele pagador dos impostos, quando sofre lesões advindas de ações ou omissões do Poder Público necessita contratar advogado para demandar em Juízo, o que não parece ser justo.

Não raro, presenciamos munícipes que suportam prejuízos materiais devido a uma rua esburacada que causou avarias em seu veículo, ou senão, devido à enchente que devastou sua residência por não haver uma solução efetiva para o problema da permeabilização das águas das chuvas.

Nessas situações e dentre outras no âmbito do município de São Paulo estará o Defensor Público Municipal de prontidão para defender os interesses dos munícipes, pagadores dos impostos.

Sob o aspecto jurídico a presente propositura tem o suporte constitucional, uma vez que a Constituição Federal no art. 18 e art. 30 da Constituição Federal da plena Competência para que o Município legisle sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante o sustentáculo acima exposto, apenas a título de argumentação, o art. 5.º, incisos XXXIV e XXXV da Constituição Federal, asseguram respectivamente o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, e garante a apreciação pelo Poder Judiciário de toda lesão ao ameaça de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº	03	do proc.
Nº	22	09.06

Adelina Cioffi - M. Parlamentar

Desta forma, com a presente propositura estaremos adotando mais uma forma de para o fiel cumprimento dos ditames constitucionais no âmbito do município de São Paulo, que se aprovada irá servir de exemplo para outras municipalidades rumo a cidadania, democracia e JUSTIÇA.

Pelas razões expendidas acima conclamo aos nobres pares que votem a favor da aprovação desta nobre propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-22 de 20 06 09/03/06 (a) 02

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.167/01, 13.881/04, 14.029/05

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

14, 03, 06

ÂNGELA SORDANI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 14/03/06 As 17:00

AB RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/06 AS 17:45 HS

POR JOZÉ

Δ / 16/03/06 - 16:00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademir dos Reis

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 14/08/06

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 AS 17:00 HS

POR JOZÉ

Δ / 21/08/06 - 14:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao processo nº 05207 e lido(s) em sessão de 28/10/06

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-22 2006

Solange Raimond de Santos

RF. 10.801

16 - PAR
16- 1439/2006

PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0022/2006

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Constituição Federal, artigo 134, *caput*:

“ Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV.”

Reza ainda a Constituição Federal, no artigo 5.º, incisos XXXIV, XXXV e LXXIV respectivamente:

“ XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”***

“ XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

“ LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Ainda na análise da Carta Magna, destaca-se o artigo 30, inciso I, que dispõe:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
- (...)***

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-22 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima, uma vez que a Constituição da total amparo a esse tipo de legislação, e o que é principal, trata-se de assunto de interesse local, o que não deixa dúvidas sobre a competência do Legislativo Municipal, através de seus membros.

O projeto em análise tem por objetivo maior trazer a cidadania plena aos munícipes de São Paulo em cumprimento às diretrizes constitucionais de acessibilidade do povo ao Poder Público e à Justiça.

Com a aprovação da presente propositura cada Subprefeitura contará com um Defensor Público Municipal para dirimir dúvidas e solucionar conflitos no âmbito municipal.

O artigo 5.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007 dispõe nos incisos III. IV e VII que a proposta orçamentária para o ano de 2007 será elaborada com a orientação de prestigiar o desenvolvimento econômico e social visando a redução das desigualdades, prestigiar a eficiência e qualidade na prestação do serviço público e prestigiar o acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade.

Não pairam dúvidas de que a presente propositura visa a redução das desigualdades e acesso e oportunidade igual para todos, na medida que garantirá assistência jurídica em assuntos de interesse da Administração Pública Municipal aos munícipes menos abastados financeiramente, ademais, a propositura em análise abrange ainda, em total sintonia com a LDO 2007, a eficiência na prestação do serviço público.

Cabe consignar ainda que a presente propositura encontra-se em sintonia com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, uma vez que o Plano Plurianual 2006 - 2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias contemplam a inclusão social, e há previsões de arrecadações tributárias para suprir as Metas e prioridades nelas constantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 01 - 22 do proc. 06
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

Ademais, presente propositura pode ser implementada através dos Servidores dos Quadros da Procuradoria Municipal, o que não traria despesas, bem como através de recursos destinados a parcerias na área social, com a contratação de advogados.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 134, 5.º, incisos XXXIV, XXXV e LXXIV da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 18/10/06

[Handwritten signature]

*Gilmarino
Contrário*

[Large handwritten signature]
Contrário

[Handwritten signature]
Contrário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SOLANGE RAUNO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 20/10/06

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
P.F. 10301
Secretária

**Recebido na Comissão de
Administração Pública**

Em, 20/10/06 às 16:00h

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretario - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data grau de instrução rubricado sob
Documento
folha nº 08- 2) 11/12/06
Hélio Nicotí Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1648/2006

Folha nº 08 de
Processo 22/06
Mello Riquelme Takahashi
Pag. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, objetiva criar, através do Poder Executivo, a Defensoria Pública Municipal, no âmbito do Município.

De acordo com a iniciativa, o Defensor Público Municipal promoverá a defesa dos munícipes face a Administração Pública Municipal. O atendimento será feito através dos Defensores Públicos Municipais destinados para esse fim, em cada Subprefeitura do Município, pelo Poder Executivo.

Na justificativa, a Autora argumenta que a propositura objetiva aumentar o acesso à Cidadania pelos Munícipes, em cumprimento às diretrizes constitucionais de acessibilidade do povo ao Poder Público e à Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Presidente

Relator

Senia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^a / 12 / 06
página 109 coluna 3^a
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 12 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04/12/06 às 17h00

Vasconcelos, D. Vitor
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 mf

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chagas
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Polis Melo
deferido na reunião ordinária de 04/07
SEM EFEITO
O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netelini
deferido na reunião ordinária de: 25/04/07
09/05/07 - 23.05.07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 18.05.07 - 21.06.07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netinho
deferido na reunião ordinária de 15/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ml juntado Δ, nesta data
Documento Δ e papel de informação
Rubricado Δ sob folhas Δ nº Δ
09 e 11 Em 10/10/07 mf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

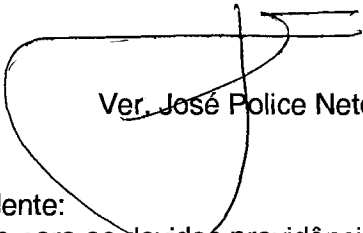
folha nº - 09 - do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 22/2006:

1º) Qual o impacto orçamentário/ financeiro decorrente da criação da Defensoria Pública Municipal, nos termos da proposição?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dl. 03
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.P. 650.067.2.00
PGM/AJC

folha nº -15- do

Processo nº 22706
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

VOL 112

do Ofício s/nº de 01.01.1999

Folha de informação nº 19

em 12 / 02 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 8176

Ouvidoria e Defensoria Pública. Instituição pelo Município. Existência de órgão que já exerce as funções de primeira e impossibilidade de criação de segunda.

07

2007 - 0.323.505 - 9

Benedito Afonso de Moura
AGPP - SGM/ATL

INTERESSADO: ORLANDO PEREIRA LOPES

ASSUNTO : Encaminha sugestão acerca da instalação da Defensoria Pública Municipal e Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

Informação nº 0280/99 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata-se de correspondência subscrita pelo advogado Orlando Pereira Lopes e encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito sugerindo, em síntese, a criação da "Ouvidoria Geral" e da "Defensoria Pública" do Município.

Inicialmente, cabe ponderar que todos os atos preconizados pelo interessado em sua missiva se inserem com exclusividade na órbita de atuação do Administrador público.

Desse modo, somente a este competirá, por exemplo, determinar a promoção de uma "campanha de esclarecimento e de solicitação da participação dos Cidadãos, indicando as várias formas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

fl. 04
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

Folha de informação nº 20
em 12/02/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

locais de coletas, por todos os Veículos (Jornais, Rádios, Televisões, Panfletos anexados aos "CARNETS" e Cartazes entrevistas e participações em Programas, pela Sra. Primeira Dama, posto Mãe de Família e Dona de Casa, possuindo legítima e original atenção e adequada argumentação e crédito entre as Mulheres Paulistanas, talqualmente Mães e Donas de Casa, preocupadas com a felicidade e equilíbrio do Marido e Filhos" (sic, fls. 05).

Escandidas, porém, todas as demasias que pontilham a eloqüente correspondência do ilustre causídico, resta analisar a possibilidade jurídica de criação dos referidos órgãos administrativos.

A Administração municipal já hospeda em sua estrutura órgão com atribuições semelhantes às da "Ouvidoria" idealizada pelo proponente.

De fato, o Decreto nº 37.358, de 17.03.98, criou a "Assessoria Especial de Atendimento à População", vinculada administrativamente ao Secretário Municipal de Comunicação, à qual compete:

- "(...) I - Atender diretamente a população, encaminhando as sugestões e reivindicações apresentadas ao órgão próprio, acompanhando a tramitação do respectivo expediente até sua solução final;
- II - Prestar à população as informações solicitadas, em assuntos de seu interesse;
- III - Levantar os problemas relativos à população, propondo ao Secretário alternativas de orientação e ação visando à sua solução;
- IV - Estudar assuntos de sua área de atuação, enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, propondo ao Secretário alternativas de solução."

08 2
2007-0.323.505-9
Benedito Araújo de Moura
AGPP - PGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

olha nº - 17 - do

Processo nº 22/06
Maria Tereza Afonso da Silva
nº 10.651

fl. 05
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

Folha de informação nº 21

do Ofício s/nº de 01.01.1999

em 12/02/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Relativamente à Defensoria Pública, é certo que o proponente se equivoca ao asseverar que o Município está constitucionalmente obrigado a instituí-la. Nos termos do art. 134, parágrafo único, tal dever é cometido privativamente à União, Estados e Distrito Federal:

"Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurado a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

CÓPIA

Justamente por não ter sido ainda instituída a Defensoria nos termos acima fixados, o Estado de São Paulo celebra com a OAB convênio pelo qual se remuneram advogados para patrocinar a defesa jurídica dos necessitados, tarefa que ao Estado incumbe realizar integralmente.

O Município, é verdade, não está impedido de agir supletivamente na assistência jurídica aos necessitados, estando, porém, vedado aos procuradores municipais patrocinar em juízo interesses privados.

09

2007 - 0.323.505 - 9

Benedito Antônio de Moura
AGPP e SGM/ATL
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

folha nº - 1719 do

Processo nº 22/06
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

VOL 112 / FOL 283

dl. 06
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.087.2.00
PGM/AJC

Folha de informação nº 22

do Ofício s/nº de 01.01.1999

em 12/02/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Em virtude dessas insuperáveis limitações, frustrou-se o Serviço de Apoio Jurídico à População Necessitada (SAJ), criado pela Lei municipal 1300/97.

Tal experiência, contudo, vem sendo retomada com o Serviço de Informação Jurídica (SIJ), instituído em SJ, que presta atendimento e orientação aos munícipes, sempre no âmbito extrajudicial.

Essa orientação, é bom frisar, constitui também modalidade das mais nobres de atendimento jurídico.

Henri Robert, célebre advogado francês, já ressaltava no início do século a importância dessas consultas gratuitas, prestadas pela Ordem dos Advogados daquele país desde a época da realeza:

"As consultas gratuitas são dadas no Palácio de Justiça, no secretariado da Ordem dos Advogados.

(...)

Diante deles desfila, durante todo o dia, um número considerável de indigentes que vêm pedir conselhos sobre os mais diversos assuntos: dificuldades com o senhorio, casos de sucessão, de partilha, de dissolução de comunidade, casos de família, negação ou investigação de paternidade, de pensão alimentar, de ressarcimento por perdas e danos. Não há questão que não seja abordada; e, como é preciso responder imediatamente e dar conselho útil e exato, amiúde as luzes conjuntas do advogado inscrito e dos estagiários não são supérfluas. É ali, diante dessa ignorância, por vezes desconcertante, das mais elementares noções jurídicas, que se pode medir bem toda a

CÓPIA

10
2007 - 0.323.505 - 9

Benedicta Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

folha nº - 1819 do

Processo nº 22/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

VOL 112

fl. 07
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.087.2.00
PGM/AJC

Folha de informação nº 23

do Ofício s/nº de 01.01.1999

em 12 / 02 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

cruel ironia deste axioma famoso de nosso
direito: 'Ninguém pode alegar ignorância da Lei'.

As consultas gratuitas são uma das mais antigas e
honrosas tradições da Ordem dos Advogados."
(O Advogado, Martins Fontes, 1997, pág. 71/72)

Sendo o que tínhamos a manifestar acerca do assunto, sugiro
o encaminhamento do presente a SJ, em devolução.

São Paulo, 11 / 2 / 1999

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor - AJC
OAB 88.619
PGM

CÓPIA

De acordo.

São Paulo, 11 / 02 / 1999

MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe -AJC
OAB 33.233
PGM

AMAN/mpr
OSN1199.DOC

2007-0.323505-9

Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

folha nº -1980 do

Processo nº 22/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

fl. 08
Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

Folha de Informação nº 24

do Ofício s/nº de 01.01.1999

em 12/02/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: ORLANDO PEREIRA LOPES

ASSUNTO : Encaminha sugestão acerca da instalação da
Defensoria Pública Municipal e Ouvidoria Geral do
Município de São Paulo.

Cont. da Informação nº 0280/99 - PGM.AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho o presente, em devolução, com a manifestação
da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município,
que acolho.

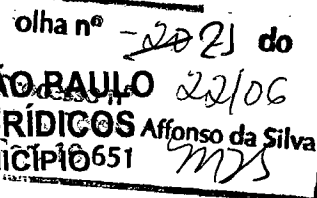
São Paulo, 12/2/1999

Mamed
ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM

AMAN/mpr
OSN1199.DOC

12
2007-0.323.505-9

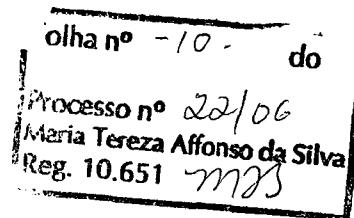
Genesio Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL



Maria de Fátima Tates
 AGPP - R.F. 550.067.2.00
 PGM/AJC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



25 - OF-SGP15
25- 0415/2007

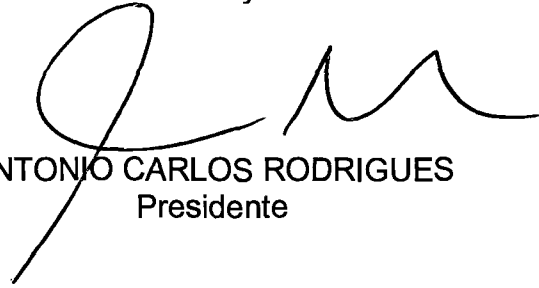
São Paulo, 04 de outubro de 2007.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 022/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 022/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



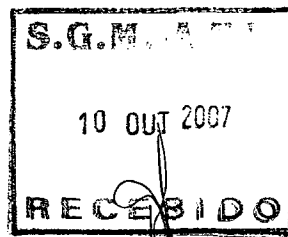
1949808
olha nº -11- do
Processo nº 02/06
Maria Teresa Afonso da Silva
10/6541

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0415/2007, de 04/10/07, solicitando informações acerca do PL 0022/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0022/2006 e Requerimento da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL

Segue m juntado A nesta data
Documento A 12 29 30 Em 26/08 P8 mds
Rubricado A sob folha A nº A

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 12 - do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m2s

25 - OF-SGP15
25- 0077/2008

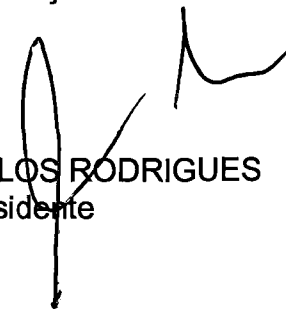
São Paulo, 11 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 22/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências", reiterando a solicitação feita pelo Ofício SGP-15 nº 415/2007, de 04 de outubro p.p., no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 22/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



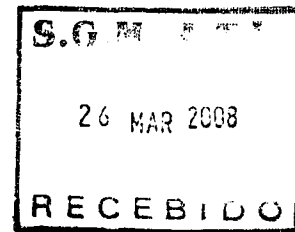
2432305
Ela nº -13- do
Processo nº 22/06
Moria Tereza Affonso da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0077/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 22/06, de autoria da Ver. Claudete Alves, que "dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 22/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 449/08-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0415/2008

OF-SGP 15 nº 0077/2008

Processo nº 2007-0.323.505-9

folha nº - 14 - do

Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

15 - DOCREC

15- 3687/2008

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atendimento ao pedido de informações da Comissão de Finanças e Orçamento, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública Local.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/bam
Resp 22-06

RECEBIDO - SGP-22

21 AGO 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP - 15
Em. 21,08,08
Angela
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
21,08,08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À cont. - C.F.O.
SP, 26/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26,08,08 19,00

MARIO SERGIO MORTA
RF 101.083
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 2182 do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva

14
2007-0322505-9

Folha de Informação nº 10

do Memo nº 359/2006- ATL III (PGM-001577/2006-3) em 09/06/06

CÓPIA

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
POM/AJC

Inicialmente, apontamos o vício de iniciativa. Nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, itens I e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como sobre a organização administrativa.

Ressalte-se que a iniciativa exclusiva do Prefeito para as matérias retro mencionadas vem reforçada nas disposições contidas nos artigos 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, todas do Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município, que cuida das atribuições do Prefeito.

Ora, no presente projeto institui-se um órgão assistencialista, alterando a organização administrativa do Município, com a conseqüente criação de novo serviço público a ser desempenhado por pessoas que ocuparão novo cargo.

Desta forma, incontestável afigura-se a interferência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

Oportuno observar que nos termos do disposto no artigo 134 da Constituição da República, os defensores públicos *serão organizados em carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a eles a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia foras das atribuições institucionais.*¹

Tais exigências constitucionais bem demonstram a obrigatoriedade da criação de cargos para o exercício da defensoria pública.

¹ Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., 1990, p.510.



Folha de Informação nº 11

do Memo nº 359/2006- ATL III (PGM-001577/2006-3) em 22/06/06

CÓPIA

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

No caso em tela, houve flagrante usurpação de competência do Poder Executivo e, por via reflexa, violação do Princípio Constitucional da Independência dos Poderes, que assenta-se em *normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.*²

Em outros termos, a proposta legal afronta a Lei Orgânica e viola a Constituição da República.

Não bastasse a ilegalidade e a inconstitucionalidade decorrentes do vício de iniciativa, quanto ao mérito, permitimo-nos transcrever a manifestação do Dr. Antônio Miguel Aith Neto que bem sintetiza as tentativas municipais de prestação de serviço jurídico à população, exarada no processo administrativo nº 2005-0.274.622-6 (fls. 24/26):

"Já se tentou no âmbito do Município experiências similares à do projeto em análise, atribuindo ao Executivo, e mais precisamente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, a prestação de serviços de orientação jurídica à população.

Tais experiências malograram por motivos que permanecem atuais. Primeiro, SJ e a PGM não têm estrutura para prestar o atendimento jurídico nos moldes amplos suscitados pelo Projeto; seus quadros e recursos estão dimensionados para cumprir, estritamente, a missão institucional indelegável de representar os interesses próprios do Município. Segundo, verificou-se insuficiência da mera orientação jurídica; o atendimento à população somente seria efetivo se o Município reunisse competência (e condições) de também patrocinar os interesses do cidadão em juízo – tarefa, contudo, cometida exclusivamente ao Estado, que até hoje não conseguiu estruturar a Defensoria Pública (art. 134 da CR). Terceiro, a prestação desses serviços pela Administração direta encontrou a resistência da OAB e do TCM.

² Silva, José Afonso. Op. cit., p.97.

15
2007 - 0.323.505 - 9

Benedito Antônio de Moura
AGPP - PGM/ATL



olha nº 2324
22/06
Mozza Affonso da Silva
Reg. 10.651
mjs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 12

do Memo nº 359/2006- ATL III (PGM-001577/2006-3) em 09/06/06

Marla de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.087.2.00
PGM/AJC

Considerando as tentativas frustradas de execução do conteúdo do projeto, é certo que a mera repetição da experiência conduzirá aos mesmos resultados inconsistentes."

Pelo exposto, opinamos pelo veto total do projeto de lei em análise, sugerindo o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito para final deliberação.

São Paulo, 07 de junho de 2006.

CÓPIA

Liliana de Almeida F. da S. Marçal
LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 94.147
PGM

16
2007-0.323.505-9

De acordo.

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

São Paulo, 08/06/2006.

Lea Regina Caffaro Terra
LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM



Folha de Informação nº 13

do Memo nº 359/2006- ATL III (PGM-001577/2006-3) em 09 / 06 / 06

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 71/05

2007 - 0.323505 - 9

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SAM/ATL

Cont. da Informação nº 1004/06 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário,

CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, sobre o projeto de lei em exame, que acolho, propondo o veto total.

São Paulo, 9 / 6 / 2006.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

LAFSM/lafsm/jrco
M359/06-ATL III - PL 022/06

SJ - GAB
5
09 JUN 2006
21 - 10 - 004



olha nº - 2826 do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação n.º 14

do memorando 359/2006-ATL III em 12/JUN/2006 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 71/05

2007 - 0.323.505 - 9

Benedito Moura de Moura
AGF - SGM/ATL

Informação n.º 2125/2006-SNJ.G.

SGM/ATL

Senhora Procuradora Assessora chefe

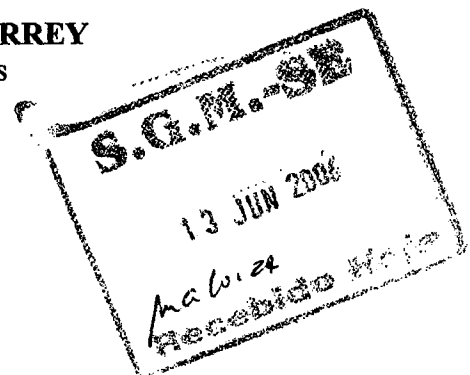
CÓPIA

Encaminho-lhe a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de que a lei de iniciativa parlamentar que cria a Defensoria Pública Municipal padece do vício da inconstitucionalidade por afrontar o princípio da separação dos poderes já que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, devendo ser apostado veto total ao projeto.

São Paulo,

12 JUN 2006

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Secretário dos Negócios Jurídicos
SNJ





folha nº 2622 do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s

Folha de informação n.º 20

do processo nº 2007-0.323.505-9 em 12 / 08 / 08

(a) SÔNIA MACIEL ANGELISTA
Assist. Gestão Políticas Públicas
SNJ-G.

INTERESSADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.º 022/06 que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública local.

Informação n.º 4028/2007-SNJ.G.

SNJ.G / ATJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fl.19, no tocante as informações indagadas pelo sr.vereador, à fl.04, quanto ao impacto orçamentário que decorre do projeto de lei, vale destacar o custo financeiro decorrente da estrutura que será necessária para implantar a Defensoria Pública.

O Projeto de Lei nº022/06, cria a Defensoria Pública Municipal, porém o texto legal não estabelece com clareza o seu campo de atuação, isto é, o defensor público exerceria o seu papel somente a nível administrativo ou seria mais abrangente, incluso o judicial. Para dirimir essa questão recorro a Justificativa apresentada ao projeto, fl.05, quando menciona a necessidade do munícipe vir a ser representado em juízo, vindo a Defensoria ao encontro desse anseio da população.

O desempenho dessa nova função vai implicar na criação de um novo órgão dentro da administração, a Defensoria Pública, ensejando uma estrutura nova com a criação de mais cargos de nível superior encarregados da coordenação, orientação e supervisão da assistência judiciária.

SA



folha nº 2720 do
Processo nº 22/06
Maria Tereza Affonso da Silva
12061
CÓPIA

Folha de informação n.º 21

do processo nº 2007-0.323.505-9 em 18 / 02 / 08 SONIA MARA EVANGELISTA
Assist. Gest. Processos Públicos
SNJ-G.

Os defensores atuam junto as Subprefeituras, que atualmente são trinta, conseqüentemente, deverá ser aberto concurso público para a contratação de no mínimo quarenta procuradores para cobrir eventuais férias, licenças ou outros impedimentos ou ainda atuar em locais que se exija a presença de mais de um profissional, em razão de maior demanda.

Essa prestação de serviços vai acarretar a montagem de uma estrutura inédita nas Subprefeituras, em função da sua peculiaridade, com finalidades e competências próprias de um órgão prestador de assistência judiciária. Essa atividade exige a formação de equipes técnicas em cada unidade, com funcionários gabaritados para atendimento, encaminhamento e coleta de informações, espaço físico compatível para essa prestação de serviço, atendimento e disponibilidade de recursos materiais.

Logo, além do impacto com a folha de pagamento dos servidores, a grande maioria de nível universitário, há que se pesar todo o custo decorrente dos encargos de ordem administrativa advindos da implantação do órgão, inclusive quanto ao concurso público para o preenchimento dos cargos.

Caso não haja a opção por carreira própria, sendo designados os atuais procuradores para exercer essas funções, será imprescindível a alteração da Lei nº 10.182/86, já que não há no rol de competências do procurador, a atuação em juízo como advogado de municípios.

É essencial que o novo órgão estabeleça diretrizes técnicas quanto à orientação para atuar em juízo, muitas vezes conflitante com o próprio interesse do Município, particularmente em questões ligadas a tributos e à posse de áreas públicas. O procurador municipal não pode patrocinar causas particulares contra os interesses de sua representada, havendo incompatibilidade entre as duas funções.

A este exame, quero frisar, acrescentem-se ainda, as inconstitucionalidades mencionadas no parecer da Assessoria Jurídico- Consultiva da Procuradoria Geral do Município, às fls. 09 a 13.

RA



Folha de informação n.º 22

do processo nº 2007-0.323.505-9 em 18 / 08 / 07 **SONIA MARIA EVANGELISTA**
Assist. Gestão Recursos Públicos
SNJ-G.

Vale lembrar as experiências anteriores neste mesmo sentido, citadas à fl. 11, que não foram bem sucedidas e cujos motivos permanecem válidos; dentre outros ali mencionados destaco a incompetência do Município, pois a tarefa de patrocinar os interesses do cidadão em juízo foi cometida exclusivamente ao Estado, conforme o artigo 134 da Constituição da República.

O Estado de São Paulo por intermédio de Lei Complementar nº 988/06 organizou a Defensoria Pública do Estado e instituiu o regime jurídico dessa carreira.

As impropriedades deste projeto não se limitam as inconstitucionalidades, mas decorrem principalmente das imprecisões, da ausência de definição e de elementos necessários à estrutura e atuação da Defensoria Pública, cuja finalidade que se pretendia atingir pelo projeto está confiada e vem sendo desempenhada por outra esfera. Portanto, vai gerar aos cofres municipais um gasto substancial, sem a menor necessidade.

Com nossas considerações submetemos o presente a apreciação.

São Paulo, 06/11/2007

CÓPIA

ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA

Procurador do Município

OAB/SP 42.247

SNJ.G

De acordo.

São Paulo, 06.11.07

MARCOS ROBERTO FRANCO

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

OAB/SP 123.323

SNJ.G



folha nº 2430 do
Processo nº 022/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 *mds*

Folha de informação n.º 23

do processo nº 2007-0.323.505-9 em 18 / 08 / 08 (a) SGM

SOMIA NARA EVANGELISTA
Assist. Gestão Políticas Públicas
SNJ.G.

INTERESSADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.º 022/06 que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública local.

Informação n.º 4028a /2007-SNJ.G.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

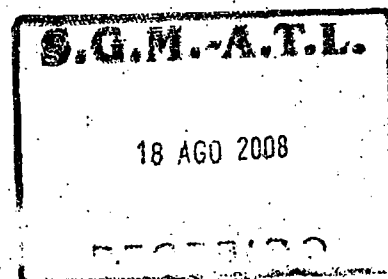
Em atenção à solicitação de fl.19, devolvo o presente com as considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 18.08.08

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Chefe de Gabinete

SNJ.G.



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 33 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

11904
Proc. encerrado com 30 fls.

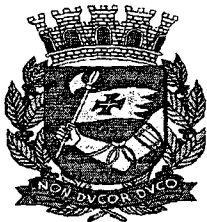
Arquivado em 20/01/2009

O Func.º

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

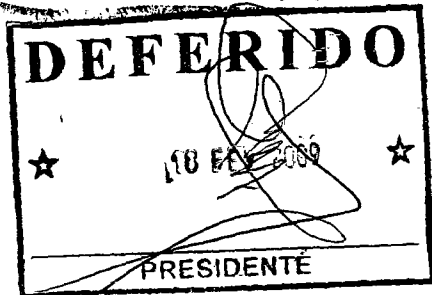
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 31.34... e folha de...
sob nº. 35... 11/03/09

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01-22 de 06
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



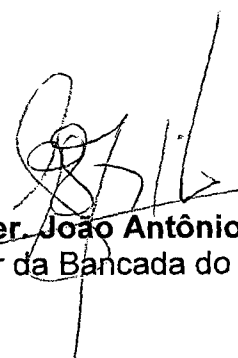
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de

Folha nº 32 do Processo
22 de 06
UBIRAJARA

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 33 do Processo

Manoel

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PDL 03	PR 03	PR 03
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 04	PR 04	PR 04
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 05
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	PR 14
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	208
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de

Forma nº 34... 06
01-12-06
UBIRAJARA DE F. PRES
CONSULTOR TÉCNICO - HIR
RE. 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ³⁵

do processo nº 01.22 de 200, 6 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

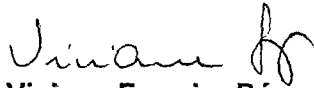
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

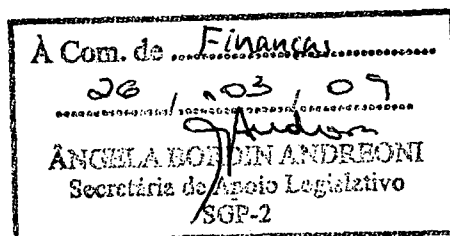
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33




Fu
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21.03.09 às 11h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 10.086
Secretário

Do Nobre Vargador / À Nobre Vereadora
ANDRÉ LINO / AHP
Para rubrica
Data de...
Em... 14.20.09
Obs: o prazo para... dias, nos
termos do... artigo 53 do R.I.

Pedido de visto... Vereadora
Flomiano Pessoa
deferido... 05.08.09
Obs: ... dias, nos
termos do... 28.09.09

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36.

Em 07/10/09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01073/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº - 36 - do proc.
nº. 01 - 22 de 20 06
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 22/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, para a defesa dos munícipes em questões que envolvam seus direitos face à Administração Pública do Município.

A proposta estabelece que o atendimento dos munícipes seja feito em cada Subprefeitura do Município, através dos Defensores Públicos Municipais que serão destinados para esse fim.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.10.09

Wadilson Mattar

Adilson Amadeu

Arselino Latta

Gilson Barreto

Donato

Flaviano Lesaro

17 - RELCOM
17- 01122/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/10/2009
pagina 101 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 16/10/09
ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às 14h30 horas.
RF 54089

PO.01.70

Séque(m) (juntado(s)) nesta data,
document(s) (nº(s)) sob nº(s)
sob nº 37. 02.01.13

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 22 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70609

11/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>11/03/2009</u> Arquivado noventa e seis em <u>16/01/2013</u> Com <u>37</u> folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33